



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 120/2021**

“REVOGA A LEI Nº 102/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 E INSTITUI A LEI Nº 120/2021 SOBRE AS TAXAS AMBIENTAIS E O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

*PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES*  
*VICE PREFEITO: JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO*

**PRAINHA (PA), 22 de dezembro de 2021.**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 120/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**REVOGA A LEI Nº 102/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 E INSTITUI A LEI Nº 120/2021 SOBRE AS TAXAS AMBIENTAIS E O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS TAXAS**

**Art. 1º** As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

I - Considera-se poder de polícia, a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

II - Consideram-se serviços públicos utilizados pelo contribuinte:

- a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- c) Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
- d) Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

§1º As taxas terão seu valor expresso em moeda corrente que será correspondente à quantidade de UFM – Unidades Fiscais do Município indicadas para custear a atividade fiscalizatória correspondente, apurado seu valor no dia do pagamento.

§2º As taxas serão recolhidas através de documento próprio de arrecadação municipal, sob código de receita especificado em norma infralegal, a ser determinada pela Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 2º** Às taxas instituídas por esta Lei aplicam-se o Código Tributário do Município de Prainha e demais normas que com esta não forem conflitantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º O requerimento de isenção das taxas previstas nesta Lei se dará na forma do disposto na Lei nº 93/2018.

§2º O gozo de isenções não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares, em especial quanto às obrigações acessórias.

§3º As taxas não pagas até o prazo de vencimento sujeitará o contribuinte ao lançamento de ofício e será encaminhado para inscrição em dívida ativa, precedida da devida notificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL**

**Art. 3º** Institui-se taxa pelo exercício do poder de polícia ambiental, devidas por pessoa física ou jurídica que se enquadrem nos parâmetros constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, bem como exerçam as atividades constantes no Anexo V, VI e VII.

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento de taxas de fiscalização ambiental:

- I. As obras ou atividades executadas diretamente por órgãos e entidades públicas, de qualquer nível federativo;
  - II. Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
    - a) Não detenha, a qualquer título, área maior do que 01 (um) módulo fiscal;
    - b) Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
    - c) Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
    - d) Apresente Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.
  - III. Os Micro Empreendedores Individuais – MEI, não importando seu enquadramento;
  - IV. Entidades filantrópicas, Associações, sem fins lucrativos, bem como as entidades paraestatais de natureza privada integrantes do Sistema S, devidamente comprovadas.
- Parágrafo único.** Os empreendimentos enquadrados como MEI, de acordo com legislação federal, deverão apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, do ano vigente, para usufruir da isenção das taxas ambientais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 5º** Esta Lei estabelece critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Prainha, bem como a respectiva taxa decorrente do exercício do Poder de Polícia Ambiental.

**Art. 6º** Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, entre outros, os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas nos Anexos desta Lei, além daqueles que forem delegados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pará (SEMAS) por instrumento legal ou convênio.

**Art. 7º** Estão sujeitos a Dispensa de Licenciamento Ambiental os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas no Anexo VI desta Lei.

**Seção I - Definições e Conceitos**

**Art. 8º** Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. **Condicionantes:** medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;
- II. **Empreendedor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;
- III. **Estudos Ambientais:** todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença e/ou autorização requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Recuperação de Área Degradada e Alteradas (PRADA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); dentre outros;
- IV. **Fonte de Poluição:** quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem, ou possam vir a alterar, o meio ambiente;
- V. **Impacto Ambiental Local:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município;
- VI. **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
- VII. **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

- VIII. **Medidas Compensatórias:** aplicadas para compensar, de forma geral, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos de atividade modificadora do ambiente, por meio das quais o poluidor é obrigado a proceder a compensação da degradação por ele promovida, devidamente justificado pelo órgão ambiental competente, devendo guardar relação direta ou indireta e proporcional com os impactos identificados nos mesmos, sem prejuízo da medida compensatória prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IX. **Medidas Mitigadoras:** são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação;
- X. **Meio Ambiente:** conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- XI. **Poluição:** degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- XII. **Poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental;
- XIII. **Porte do Empreendimento:** dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;
- XIV. **Potencial Poluidor Degradador:** avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas;
- XV. **Recursos Ambientais:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- XVI. **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- XVII. **Termo de Referência (TR):** documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II - Dos Atos Administrativos**

**Art. 9º** As licenças e autorizações ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prainha (SEMMA), com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 10º** A SEMMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos, referentes ao licenciamento ambiental:

- I. Autorização Ambiental (AA): autoriza a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será de no máximo 01 (um) ano;
- II. Autorização de Eventos (AE): autoriza a realização de eventos religiosos, políticos, esportivos e atividades festivas em ambientes públicos ou particulares. O prazo de validade da Autorização de Eventos (AE) será de acordo com o horário ou período máximo autorizado pela legislação vigente;
- III. Autorização de Publicidade e Mídia Visual (APMV): autoriza a instalação de outdoor, painés, letreiros, placas e assemelhados em áreas públicas ou particulares. O prazo de validade da Autorização de Publicidade e Mídia Visual (APMV) será de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei.
- IV. Autorização de Publicidade Volante (APV): autoriza a circulação de veículos, para fins de publicidade e divulgação. O prazo de validade da Autorização de Publicidade Volante (APV) será de 01 (um) ano;
- V. Autorização de Serviço de Alto-Falante para Publicidade (ASAF): autoriza a instalação de alto-falantes em pontos fixos, para fins de publicidade e divulgação. O prazo de validade da Autorização de Serviço de Alto-Falante para Publicidade (ASAF) será de 01 (um) ano;
- VI. Autorização de Poda de Árvores (APA): autoriza a realização de poda de árvores por medida de segurança, visando evitar prejuízos e riscos à população. O prazo de validade da Autorização de Poda de Árvores (APA) será de 01 (um) ano;
- VII. Autorização de Corte de Árvores Isoladas (ACAI): autoriza o corte de árvores em área urbana e/ou rural, para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança, visando evitar prejuízos e riscos à população. O prazo de validade da Autorização de Corte de Árvores Isoladas (ACAI) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;
- VIII. Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): autoriza a supressão de vegetação para instalação de atividades e empreendimento, cujo o licenciamento ambiental seja competência da SEMMA, observando as normas regulamentares vigentes, referentes à caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ameaçadas de extinção. O prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

- IX. Autorização de Limpeza de Vegetação de Imóveis Urbanos (ALVIU): autoriza a limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural de imóveis urbanos do município de Prainha, com remoção de vegetação de DAP  $\square$  10 cm. O prazo de validade da Autorização de Limpeza de Vegetação de Imóveis Urbanos (ALVIU) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;
- X. Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária de Imóveis Rurais (ALVSIR): autoriza a limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora da Reserva Legal – RL e da Área de Preservação Permanente – APP dos imóveis rurais, cujo a área esteja em processo de regeneração nos últimos 05 (cinco) anos, assim como, esteja indicada no PRODES/INPE ou outro sistema/programa oficialmente utilizado pelo órgão ambiental, sendo vedada autorização para o exercício da limpeza em área desmatada após 22 de julho de 2008, observando as normas regulamentares vigentes. O prazo de validade da Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária (ALVS) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;
- XI. Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA): concedida para as atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental e a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental. O prazo de validade da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA) será de 02 (dois) anos;
- XII. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA): concedida para os empreendimentos ou atividades que possuam baixo potencial poluidor degradador e que são dispensados do licenciamento ambiental, conforme tipologias constantes no Anexo VI desta Lei. O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) será de 02 (dois) anos;
- XIII. Licença Específica Mineral (LEM): autorização emitida para fins de registro de área minerária junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), respeitando os limites estabelecidos na Portaria DNPM N° 155, de 12 de maio de 2016 e na Lei Federal N° 6.567, de 24 de setembro de 1978. O prazo de validade da Licença Específica Mineral (LEM) será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;
- XIV. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;
- XV. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes. O prazo de validade da Licença de

*M. Prainha*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

- XVI. Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;
- XVII. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor Degrador – PPD da atividade e considerando os estudos ambientais;
- XVIII. Licença de Atividade Rural (LAR): Instrumento de controle prévio da realização de atividade agrossilvipastoril nos imóveis rurais em suas fases de planejamento, implantação e operação. O prazo de validade da Licença de Atividade Rural (LAR) será de 02 (dois) anos.

§ 1º O interessado deverá protocolar a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), no mesmo processo administrativo do licenciamento da atividade principal, contendo toda instrução processual necessária à viabilidade do pedido, incluindo o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, correspondente ao porte da autorização, e o Estudo de Caracterização da Vegetação.

§ 2º No caso de solicitação de ASV, cujo processo de licenciamento da atividade principal encontra-se em trâmite ou deferido, o referido pedido será juntado ou apensado ao processo principal, de ofício, pela SEMMA, para fins de análise.

§ 3º Os atos administrativos expedidos pela SEMMA deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 4º Os atos administrativos de licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a titularidade a terceiros mediante a anuência formal do órgão ambiental competente.

### **Seção III - Do enquadramento**

**Art. 11º** O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do Potencial Poluidor Degrador (PPD) e do seu porte, conforme critérios estabelecidos no Anexo V desta Lei.

**Art. 12º** O PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (I), Médio (II) ou Alto (III).

**Art. 13º** A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 4 (quatro) grupos distintos, a saber:

a) Micro;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Pequeno;
- d) Médio;
- e) Grande.

**Art. 14º** O licenciamento ambiental de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento no Potencial Poluidor Degrador (PPD) de maior nível, sendo vedado o fracionamento do licenciamento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Seção I - Do Procedimento Administrativo**

**Art. 15** A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

**Art. 16** Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença.

§ 2º Ficam isentos da publicação os procedimentos de Autorização e de Dispensas de Licenciamento Ambiental.

**Art. 17** O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado por meio físico através de requerimento e/ou por meio de processo eletrônico, através da rede mundial de computadores, em sistema da SEMMA, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - Check List, disponível no Secretária e no Portal do Licenciamento Ambiental, e o comprovante de recolhimento do valor do custo relacionado à solicitação de Licenças, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado notificado via e-mail ou sistema, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento efetuado.

**Art. 18** O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o caso, obedecerá às seguintes etapas:

- I. solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento do formulário padrão, o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental, atividade requerida, bem como porte e PPD da atividade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. anexar, pelo requerente, os documentos pessoais do representante legal e do procurador, se for o caso, documentos da empresa, do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, estudos ambientais com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), comprovante de recolhimento da taxa ambiental, dentre outros documentos específicos para cada atividade;
- III. geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos básicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
- IV. análise técnica dos documentos e estudos ambientais apresentados, além da realização de vistoria realizada por técnicos da SEMMA, devidamente habilitado na área a que se refere os estudos ambientais, conforme estabelece os Conselhos de Classe;
- V. solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VI. emissão de parecer técnico e manifestação jurídica;
- VII. deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental;
- VIII. emissão do ato administrativo.

**Art. 19** No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município.

**Art. 20** A SEMMA exigirá, quando couber, no processo de licenciamento, a outorga de recursos hídricos ou a declaração de dispensa de outorga emitida pelo Estado ou União, nos termos das normas aplicáveis ao uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput aplica-se aos casos de captação, derivação, lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, extração de água de aquífero subterrâneo, entre outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos.

**Art. 21** A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor ou quando depender de manifestação de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 3º Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, o órgão ambiental competente expedirá Certidão informando de que o procedimento se encontra em trâmite.

**Art. 22** O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

**Parágrafo Único.** O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental.

**Art. 23** O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 21 e 22, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

**Art. 24** Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental a SEMMA poderá solicitar manifestação ou a apresentação de documentação expedida pelos seguintes órgãos, entre outros, quando aplicável:

- I. Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado e/ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no caso de atividades e empreendimentos em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas específicas destes;
- II. Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional da Superintendência de Patrimônio da União, quando localizado em área da União;
- III. Parecer favorável ou Declaração da Capitania dos Portos, quanto à interferência em relação ao ordenamento do espaço aquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos de interesse da Defesa Nacional, conforme o disposto na NORMAM – 11/DPS DA MARINHA DO BRASIL;
- IV. Anuência do INCRA para realização da atividade, quando localizado em área de Assentamento Federal.

**Art. 25** Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 2º Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Lei, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como encaminhamento aos órgãos de controle, tais como, Ministério Público e Delegacia Especializada em Meio Ambiente.

### **Seção II - Da Mudança de Titularidade**

**Art. 26** A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração da titularidade ou quando da alteração de razão social, em qualquer fase, ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as características iniciais do empreendimento ou atividade

§ 1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova titularidade ou nova razão social do empreendimento, o requerente deverá apresentar:

- I. declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento e as responsabilidades por eventuais passivos ambientais do empreendimento;
- II. cópia do comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal, no caso em que tiver ocorrido, também, alteração de quadro societário;
- IV. cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração) ou que comprove a alteração de razão social;
- V. anuência do detentor da Licença;
- VI. comprovante de pagamento da taxa ambiental de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As alterações de titularidade do empreendimento estarão condicionadas à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

§ 3º A mudança de titularidade ou de razão social, não exime o titular da licença ambiental das responsabilidades cíveis, administrativas e criminais, caso haja processo administrativo de autuação em razão de infrações sancionatórias administrativas.

### **Seção III - Da Dispensa de Licenciamento Ambiental**

**Art. 27** A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) será concedida para os empreendimentos e atividades com baixo potencial poluidor degradador, cuja atividade conste no Anexo VI desta Lei.

**Art. 28** A DDLA não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

**Art. 29** Para os empreendimentos listados no Anexo VI, poderá ser solicitada pelo usuário, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, acompanhada das seguintes documentações:

- I. Memorial Descritivo da Atividade, conforme Termo de Referência da SEMMA;
- II. Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;

PA 419, Prainha – Jatuarana, Km 01, Bairro Jardim Planalto, CEP 68.130-000, Prainha, Pará  
CNPJ: 04.860.854/0001-07 EMAIL: pmprainha1720@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- V. Contrato Social consolidado, Requerimento de Empresário ou Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI, se pessoa jurídica;
- VI. Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;
- VII. Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel (Certidão de Matrícula, Recibo de Compra e Venda ou Contrato de Locação);
- VIII. Planta de Localização do empreendimento;
- IX. Comprovante de consumo de água: COSANPA, Microsistema, Dispensa de Outorga ou Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pela SEMAS/PA;
- X. Comprovante de recolhimento da taxa de DDLA.

**Art. 30** A SEMMA poderá solicitar documentação complementar, de acordo com a atividade exercida, tais como:

- I. Procuração e cópia dos documentos pessoais do procurador;
- II. Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as Tipologias de Indústria em Geral, Obras Civas, Saneamento e demais obras de infraestrutura, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- III. PGRSS para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- IV. PGRCC para atividades relacionadas a Obras Civas, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- V. Contrato e cópia da Licença Ambiental da empresa que coleta os resíduos da saúde, para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica;
- VI. Comprovante da Destinação do óleo, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;
- VII. Cópia da Licença Sanitária, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;
- VIII. Alvará da Polícia Civil, para atividade bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- IX. Registro junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para atividade de comércio de gás (GLP).

§ 1º As informações prestadas para obtenção da DDLA serão de total responsabilidade do requerente e, no caso de cadastramento de informações falsas, será suspenso ou cancelado o ato administrativo, sujeitando-se o empreendedor às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º A efetivação da dispensa de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio da emissão do ato administrativo denominado Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA).

**Art. 31** As obras ou empreendimentos/atividades constantes do Anexo V deverão nas fases de instalação e operação:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;
- II. projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;
- III. adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- IV. possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Declaração de dispensa de outorga, quando for o caso;
- V. observar as restrições legais quanto à localização da obra ou empreendimento/atividade.

#### **Seção IV - Da Declaração de Inexigibilidade**

**Art. 32** Para a obra ou atividade que não conste nos Anexos dessa Lei, se necessária a emissão de documento atestando a inexigibilidade de licenciamento, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (DILA), devendo anexar:

- I. Termo de Responsabilidade Ambiental, devidamente assinado, conforme modelo disponível na SEMMA;
- II. Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;
- III. Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- V. Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;
- VI. Comprovante de endereço do empreendimento;
- VII. Comprovante de recolhimento da taxa de DILA.

**Art. 33** A Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

#### **Seção V - Dos prazos**

**Art. 34** No âmbito da SEMMA, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e PPD, ocorrerá por meio da análise técnica e jurídica dos documentos e estudos ambientais protocolados.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

**Art. 35** A manutenção da validade das Licenças de Instalação e das Licenças de Operação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

das atividades listadas no **Anexo VII**, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), informações complementares exigidas pela SEMMA, além do recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, que será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da licença ambiental em vigor.

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual, bem como o não recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação e Operação, bem como a instauração de procedimento administrativo.

**Art. 36** As informações fornecidas através do Relatório de Informação Ambiental Anual, conterá declaração de veracidade das informações do representante legal da empresa e responsável técnico, sob pena de aplicação das penalidades administrativa e penal.

**Art. 37** A renovação ou prorrogação da licença ambiental (LP, LI, LPI, LIM, LO e LAR) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

§ 1º Se houver indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, considerando que, doravante, não existirá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.

§ 2º A renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente, permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

**Art. 38** Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação, mediante novo requerimento da mesma natureza da vencida.

§ 1º Caso empreendedor já tenha formalizado requerimento de renovação ou prorrogação de licença ambiental, o mesmo será cancelado, podendo ser aproveitadas as taxas e documentações.

§ 2º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 39** Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 1º Decorrido o prazo determinado no caput sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 2º Caso o processo seja indeferido e arquivado, se o interessado ainda possuir interesse



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

### **Seção VII - Das Condicionantes**

**Art. 40** Na fixação de condicionantes das licenças ambientais poderão ser estabelecidas condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como para garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais, podendo exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadora a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente, ainda que não tenham ligação direta com o impacto gerado pelo empreendimento e/ou atividade.

**Art. 41** As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

**Art. 42** Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

**Art. 43** O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu respectivo Regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** Todos os pedidos relacionados com a presente Lei, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolizados na SEMMA.

**Art. 45** Caberá à SEMMA monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

**Art. 46** Qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos que implique na mudança da modalidade de licenciamento deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

**Art. 47** A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

*Handwritten signature in blue ink.*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 48** As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

**Art. 49** As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

**Art. 50** As taxas previstas nesta Lei serão recolhidas através da emissão de documento próprio de arrecadação, em conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Prainha.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados terão destinação vinculada às atividades de controle, fiscalização, educação e fortalecimento de gestão ambiental.

**Art. 51** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta Lei.

**Art. 52** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 53** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Nº 102/2019, de 27 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 22 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal de Prainha.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE LICENÇAS AMBIENTAIS – EM UFM**

CLASSE	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia - LP	25	30	35	50	55	60	70	85	95	118	125	138
Licença de Instalação -LI	38	50	58	70	77	85	95	105	120	138	148	170
Licença de Operação - LO	42	55	65	73	81	87	118	138	160	180	205	227
Licença de Atividade Rural – LAR	35	50	58	70	83	92	118	125	138	160	170	180
Prorrogação Licença Prévia – PLP	20	25	30	38	50	55	65	73	85	92	102	118
Prorrogação Licença de Instalação - PLI	32	38	42	50	55	65	73	85	92	118	125	138
Renovação de Licença de Operação – RLO	38	40	52	65	70	81	111	133	155	176	200	226
Inclusão/Alteração de Atividade	15											
Mudança de Titularidade	15											
Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA	50% do valor da taxa da licença ambiental em vigor											
Licença Específica Mineral - LEM	10 UFM por hectare											
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DDLA	10											

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE SUPRESSÃO, LIMPEZA, CORTE E PODA.**

<b>CLASSE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
Autorização de Supressão de Vegetação	25 UFM x AUH*			
Autorização de Limpeza de Vegetação				
Secundária de Imóveis Rurais	15 UFM x AUH*			
Autorização de Limpeza de Vegetação de Imóveis Urbanos	15 UFM x AUH*			
Autorização de Poda de Árvores	02 UFM por árvore			
Autorização de Corte de Árvores Isoladas	5 UFM por árvore			

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS – EM UFM**

<b>CLASSE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
Autorização de Eventos	10	17	30	55
Autorização Ambiental	10			
Autorização de Publicidade Volante	17 UFM/veículo/ano			
Autorização de Serviço de Alto-Falante para Publicidade	25 UFM/ano			
Autorização de Publicidade e Mídia Visual	<b>QUINZENAL</b> (Faixas, cartazes, banners, estandartes e congêneres, situado ou voltados para as vias e logradouros públicos)	<b>MENSAL</b> (spot-line, painéis, vitrines e assemelhados, situado ou voltados para as vias e logradouros públicos)	<b>ANUAL</b> (Anúncios luminosos, letreiros, placas ou assemelhados, com indicação comercial, profissional ou outras, em prédio particular ou em vias e logradouros públicos e Outdoor)	
	03 UFM por unidade	02 UFM por m <sup>2</sup>	15 UFM por unidade	

*Alfonso*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**  
**Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental**

TIPOLOGIA			PORTE DO EMPREENDIMENTO				POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
01 – AGROSILVIPASTORIL	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
0101- Criação de caprinos e ovinos	NCC	0153-9/01 0153-9/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.250	> 2.250 ≤ 3.000	II
0102 - Criação de suínos	NCC	0154-7/00	≤ 200	> 200 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	III
0103 - Criação de aves - Avicultura para postura (frango, codorna e outros)	NA	0155-5/03 0155-5/05	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 12.000	II
0104 - Criação de aves - Avicultura para corte (frango, codorna e outros)	NA	0155-5/01	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 12.000	II
0105 - Criação de avestruz	NA	0155-5/04	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 250	II
0106 - Criação de Equinos - Equinocultura	AUH	0152-1/02	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0107- Criação de Bovinos	AUH	0151-2/01 0151-2/02 0151-2/03	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0108 - Criação de Bufalinos	AUH	0152-1/01	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0109 - Criação de escargô - Helicicultura	AUM	0159-8/03	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	I
0110 - Criação de coelhos - Cunicultura	AUM	0159-8/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	I
0111 - Cultura de ciclo curto - Produção de lavouras temporárias	AUH	0111-3/___ 0112-1/___ 0113-0/00 0115-6/00 0116-4/___ 0119-9/___	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0112 - Cultura de ciclo longo - Produção de lavouras permanentes	AUH	0131-8/00 0133-4/___ 0134-2/00 0135-1/00 0139-3/___	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0113 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	---	≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	I
0114 - Cultivo de flores e plantas ornamentais	AUH	0122-9/00	≤ 25	> 25 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	I
0115 - Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	---	≤ 150	> 150 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	I
0116 - Reflorestamento	AUH	0210-1/___ 0220-9/06 0230-6/00	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	I
0117 - Manejo de açaçais	AUH	0133-4/01 0220-9/99	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	I
0118 - Extração de Palmito (área plantada)	AUH	0139-3/99 0220-9/05	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	II
0119 - Apicultura sem beneficiamento	NCO	0159-8/01	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
0120 - Cultivo de mudas em viveiros florestais - Viveiro de mudas	AUH	0210-1/06	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I
0121 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal - Viveiro de mudas	AUH	0142-3/00	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I
02 – AQUICULTURA E PESCA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
0201 - Criação de Camarões - Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	0322-1/02	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	II
0202 - Criação de Camarões - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	0321-3/02	≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000	III
0203 - Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	---	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	I
0204 - Criação de ostras e mexilhões - Ostreicultura nativa	AUH	0322-1/03	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	I
0205 - Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	---	≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70 ≤ 100	I
0206 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em tanques	V	0322-1/01	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	II



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

0207 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	0322-1/01	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 1.000	I
0208 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em tanque-rede, inclusive áreas em Parques Aquícolas	V	0322-1/01	≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2000	I
0209 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	0322-1/01 0322-1/04	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 8	I
0210 - Criação de peixes - Piscicultura de pesque e pague/ pesque e solte	ATH	0322-1/01	≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	I
0211 - Policultivo de piscicultura com carcinicultura - espécie nativa	AUH	0322-1/01 0322-1/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	I
0212- Ranicultura	AUM	0322-1/05	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	I
0213 - Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	---	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	I
0214 - Malacocultura terrestre	AUM	0322-1/	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
0215 - Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	0322-1/07 9319-1/99	≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	I
0216 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	1020-1/01	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	II
0217 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - Terminal ou entreposto de recepção, armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	4634-6/03	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	II
0218 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	1020-1/01	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	II
0219 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos - Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	1020-1/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
<b>03 – COMÉRCIO VAREJISTA</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
0301 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	4784-9/00	> 0,52 ≤ 1,5 6	> 1,56 ≤ 6,24	> 6,24 ≤ 12,48	> 12,48	III
0302 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	4771-7/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
0303 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	AUM	4711-3/01	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0304 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	AUM	4711-3/02	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0305 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria - Padaria e Confeitaria	VPK	1091-1/02	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
<b>04 – COMÉRCIO ATACADISTA</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
0401 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	4635-4/03	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
0402 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente - vinho, cachaça, e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	4635-4/99	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
0403 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	AUM	4644-3/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0404 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	AUM	4644-3/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0405 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	AUM	4646-0/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0406 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	AUM	4649-4/08	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0407 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	4649-4/09	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0408 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	4639-7/01 4639-7/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0409 - Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	4623-1/06	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0410 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas,	AUM	4632-0/03	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada								
0411 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	AUM	4632-0/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0412 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	4632-0/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0413 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	4633-8/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0414 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	4634-6/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0415 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	4634-6/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0416 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	4634-6/03	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0417 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	4634-6/99	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0418 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	4687-7/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II	
0419 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	AUM	4687-7/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II	
0420 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	AUM	4687-7/03	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II	
0421 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	4679-6/99	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0422 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	AUM	4671-1/00	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0423 - Comércio atacadista de cimento	AUM	4674-5/00	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0424 - Comércio varejista e atacadista de areia, cal, pedra britada, cascalho, argila	AUM	4744-0/04 4679-6/04	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0425 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	4692-3/00	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
0426 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	4683-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	III	
0427 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	AUM	4637-1/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I	
<b>05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>	
0501 - Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	---	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III	
0502 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - Posto Revendedor/Abastecimento, exceto Posto Flutuante	CAM	4731-8/00	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III	
0503 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e Lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na navegação interior (TRRNI)	CAM	4681-8/02	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III	
0504 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	---	≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 120	> 120 ≤ 150	III	
0505 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado pelo município	CAM	4299-5/99	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III	
0506 - Comércio atacadista e armazenamento de gás, exceto GLP	CAT	4684-2/99	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 45	> 45 ≤ 70	III	
0507 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	4681-8/01	≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III	
0508 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	4684-2/99	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III	
0509 - Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível (álcool, biodiesel)	CAM	4681-8/01	≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III	
0510 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	4682-6/00	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30	III	
0511 - Comércio atacadista de lubrificantes	CAM	4681-8/05	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 200	III	
<b>06 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>	

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

0601- Parcelamento do solo - Loteamento	ATH	4299-5/99 6810-2/03	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
0602- Parcelamento do solo - Desmembramento, sem fracionamento	ATH	6810-2/03	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
0603 - Conjunto habitacional de interesse social	ATH	4120-4/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	II
0604 - Condomínio Habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	4120-4/00 8112-5/00	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 800	III
0605 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	---	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	II
0606 - Edificação unifamiliar em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	4120-4/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	III
0607 - Edificação multifamiliar vertical em áreas protegidas ou sensíveis, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	AUM	4120-4/00	≤ 750	> 750 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	III
0608 - Edificação multifamiliar vertical	AUM	4120-4/00	≤ 750	> 750 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
0609 - Edificação comercial em áreas protegidas ou sensíveis, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	AUM	4120-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1200	> 1.200	III
0610 - Construção de Edifícios Comerciais - Galpões, Agência Bancária e similares	AUM	4120-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
0611 - Edificação mista em áreas protegidas ou sensíveis - comercial e unifamiliar, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	AUM	4120-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200	III
0612 - Autódromo e kartódromo	ATH	9311-5/00	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	III
0613 - Hipódromo	ATH	9311-5/00 9319-1/99	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	II
0614 - Cais/muro de arrimo ou contenção sem urbanização	CPM	4299-5/99	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	II
0615 - Cais/muro de arrimo ou contenção com urbanização	CPM	4299-5/99	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	III
0616 - Dragagem em cursos d'água	VM	4291-0/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	III
0617 - Derrocamento em cursos d'água	VM	4313-4/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	III
0618 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	4291-0/00	≤ 0,25	> 0,25 ≤ 0,50	> 0,50 ≤ 0,75	> 0,75 ≤ 1,0	III
0619 - Heliponto/ heliponto	AUM	5240-1/01	≤ 600	> 600 ≤ 900	> 900 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	II
0620 - Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	4212-0/00	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 45	> 45 ≤ 60	II
0621 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	5212-5/00	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300	III
0622 - Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	5212-5/00	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300	I
0623 - Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	5212-5/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
0624 - Pátio de estocagem de Minério/coque	AUM	5211-7/99	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
0625 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	4291-0/00 5231-1/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	II
0626 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	4291-0/00 5231-1/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	III
0627 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	4291-0/00 5231-1/03	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	II
0628 - Cemitério	NJ	9603-3/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	III
0629 - Descomissionamento do Cemitério	AUM	9603-3/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 25.000	II
0630 - Complexo turístico	AUH	9329-8/99	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	II
0631 - Parques de diversão e parques temáticos	ATH	9321-2/00	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	II
0632 - Construção de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	4120-4/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000	II
0633 - Ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	4120-4/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000	II
0634 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, etc)	AUH	4311-8/02	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
0635 - Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	4311-8/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	III
0636 - Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	5590-6/99	≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	II
0637 - Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	7210-0/00	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II

*Handwritten signature or initials in blue ink.*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

0638 - Construção de Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	4120-4/00 8424-8/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0639 - Obras de urbanização - Execução ou pavimentação (asfáltica, blokrete rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	4213-8/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15	II
0640 - Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	4211-1/01	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15	II
0641 - Shopping Center	AUM	4120-4/00 6822-6/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	> 30.000	II
0642 - Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPM	4212-0/00	≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50	I
0643 - Áreas livres de uso público de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	4213-8/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5000 ≤ 10.000	> 10.000	II
0644 - Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	II
0645 - Construção ou ampliação de quadras de esportes, campos de futebol, centros de eventos	AUM	4299-5/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
0646 - Construção ou ampliação de igrejas e templos religiosos	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
0647 - Construção ou ampliação de feira livre ou coberta, mercado	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
0648 - Construção ou ampliação de creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
<b>07 – COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>
0701 - Imunização e controle de pragas urbanas	CA	8122-2/00	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
0702 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	CA	0161-0/01	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
0703 - Coleta de resíduos perigosos - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	3812-2/00	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
<b>08 – RESTAURANTES E SIMILARES</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>
0801 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento - Categoria C ou D	AUM	5611-2/05	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
0802 - Restaurantes e Similares - com entretenimento	AUM	5611-2/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
0803 - Restaurantes e Similares	AUM	5611-2/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
0804 - Quiosque/Barraca de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	5612-1/00	≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	I
0805 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - Cozinha Industrial	AUM	5620-1/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
<b>09 – HOTEL E SIMILARES</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>
0901 - Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	5510-8/01 5510-8/02	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 400	III
0902 - Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	5510-8/01 5510-8/02	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200	II
0903 - Pousada em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	5510-8/01	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 400	III
0904 - Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegida	NL	5510-8/01	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200	II
0905 - Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	5510-8/01	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1200	II
0906 - Albergues, exceto assistenciais	AUM	5590-6/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
0907 - Campings	AUM	5590-6/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
0908 - Motel	NAP	5510-8/03	≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50	II
0909 - Pensões(alojamento)	AUM	5590-6/03	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
<b>10 – PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1001 - Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	0724-3/01	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	III
1002 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	0810-0/06 0810-0/07	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25 ≤ 50	III
1003- Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08	≤ 5	> 5 ≤ 25	> 25 ≤ 100	> 100 ≤ 300	III
1004- Extração de Rocha Ornamental (granito/basalto/etc)	AR	0810-0/01 0810-0/02 0810-0/03 0810-0/09 0899-1/02	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	III
1005 - Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe)	AR	0810-0/99	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	III
1006 - Extração e beneficiamento de gema	AR	0893-2/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	II
1007 - Fechamento de Mina	AR	---	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	II
1008 - Britamento de pedra, associado a extração	VPTD	0810-0/99	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
1009 - Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	0990-4/02 0990-4/03	≤ 100	> 100 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
1010 - Exploração e envase de água mineral	VCL	1121-6/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000	II
<b>11 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1101 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	0810-0/04 0891-6/00	≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25 ≤ 100	> 100	III
1102 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	0810-0/04 0891-6/00 2399-1/99	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	III
<b>12 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1201 - Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	3511-5/01 4221-9/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 10.000	II
1202 - Parque solar	AUH	3511-5/01 4221-9/02	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 180	II
1203 - Parque eólico	P	3511-5/01 4221-9/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 10.000	II
1204 - Sistema de distribuição (LD e SE)	T	3514-0/00	≤ 35	> 35 ≤ 70	> 70 ≤ 90	> 90 ≤ 138	II
1205 - Linha de distribuição	T	3514-0/00	≤ 35	> 35 ≤ 70	> 70 ≤ 90	> 90 ≤ 138	II
1206 - Rede de Distribuição Rural – RDR	CPK	3514-0/00 4221-9/02	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1207 - Subestação	T	4221-9/02	≤ 35	> 35 ≤ 70	> 70 ≤ 90	> 90 ≤ 138	II
1208 - Usina termelétrica à biomassa	P	4221-9/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
<b>13 – INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1301 - Fabricação de papel	AUM	1721-4/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1302 - Fabricação de cartolina e papel cartão	AUM	1722-2/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1303 - Fabricação de embalagens de papel	AUM	1731-1/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1304 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	AUM	1732-0/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1305 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	AUM	1733-8/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1306 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão	AUM	1741-9/01 1741-9/02 1742-7/99 1749-4/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1307 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	VPTA	1710-9/00	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	III
<b>14 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1401- Abate de aves	NDC	1012-1/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	III
1402 - Matadouro	NDC	1011-2/05 1012-1/04	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	III
1403 - Frigorífico, exceto aves	NDC	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1012-1/03	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	III
1404 - Beneficiamento/moagem de produtos alimentares	VPTM	1062-7/00 1064-3/00	≤ 10	> 10 ≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	II

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

		1065-1/ 1069-4/00					
1405 - Beneficiamento de arroz	VPTM	1061-9/01 1061-9/02	≤ 10	> 10 ≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	II
1406 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	AUM	1099-6/99	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
1407 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados, exceto casa de farinha artesanal	AUM	1063-5/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
1408 - Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	1093-7/01 1093-7/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
1409 - Fabricação de conservas de frutas - Fabricação de polpas de frutas	VPK	1031-7/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
1410 - Fabricação de conservas de frutas, exceto polpas de frutas	VPK	1031-7/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
1411 - Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	1031-7/00	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1412 - Beneficiamento de açaí - Indústria	VPTD	1033-3/01 1033-3/02	≤ 5	> 5 ≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 100	II
1413 - Fabricação de conservas de palmito	VPTM	1032-5/01	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1414 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	VPK	1032-5/99	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1415 - Apicultura - Beneficiamento de mel	VPK	0159-8/01 1099-6/99	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
1416 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais	VPK	1065-1/01	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1417 - Fabricação de produtos de carne - Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal	VPTM	1013-9/01 1013-9/02	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II
1418 - Fabricação de fermento e leveduras	VPK	1099-6/03	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1419 - Fabricação de alimentos para animais - ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	1066-0/00	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
1420 - Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	1066-0/00	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II
1421 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	1095-3/00	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
1422 - Torrefação e moagem de café	VPTM	1081-3/01 1081-3/02	≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	II
1423 - Fabricação de massas alimentícias	VPK	1094-5/00	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1424 - Fabricação de produtos de panificação industrial	VPK	1091-1/01	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
1425 - Fabricação de gelo comum	VPTD	1099-6/04	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200	II
1426 - Fabricação de vinagres	VPL	1099-6/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
1427 - Fabricação de laticínios - queijo, manteiga, requeijão e similares	VPTM	1052-0/00	≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	II
1428 - Fabricação de laticínios - iogurte, leite, sorvete, coalhada e similares	VPL	1052-0/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 60.000	II
1429 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	1041-4/00 1042-2/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	II
1430 - Fabricação de águas envasadas - Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	1121-6/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000	II
1431 - Fabricação de bebidas alcoólicas - aguardente, vinhos, cervejas, chopes	VPL	1111-9/01 1111-9/02 1112-7/00 1113-5/02	≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000 ≤ 200.000 0	> 200.000 ≤ 300.000 0	II
1432 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	VPL	1122-4/___	≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000 ≤ 200.000 0	> 200.000 ≤ 300.000 0	II
1433 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	VPTD	1033-3/01	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1434 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	VPTD	1033-3/02	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
<b>15 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>
1501 - Britamento de pedras, exceto associado à extração	AUM	2391-5/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
1502 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	AUM	2391-5/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
1503 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	2391-5/03	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
1504 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	2392-3/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
1505 - Fabricação de azulejos e pisos	VPP	2342-7/01	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	III

*Officinal*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1506 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	VPP	2342-7/02	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	III
1507 - Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de gesso	AUM	2330-3/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1508 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	AUM	2330-3/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1509 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	AUM	2330-3/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1510 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	AUM	2330-3/03	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1511 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	VPM	2330-3/05	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
1512 - Fabricação de casas pré moldadas de concreto	AUM	2330-3/04	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1513 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	2341-9/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1514 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	2311-7/00 2312-5/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1515 - Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	2319-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	I
<b>16 – INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1601 - Fabricação de motores de combustão interna	AUM	2811-9/00 2910-7/03 2920-4/02 3091-1/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
1602 - Construção de embarcações e estruturas flutuantes - estaleiro	AUM	3011-3/01 3011-3/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	III
1603 - Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	3012-1/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
1604 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	AUM	2812-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1605 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	AUM	2821-6/01 2821-6/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1606 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	AUM	2823-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1607 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	AUM	2822-4/01 2822-4/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1608 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	AUM	2829-1/01 2829-1/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1609 - Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	AUM	2840-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1610 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	2861-5/00 2869-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
<b>17 – INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1701 - Metalurgia de metais preciosos	AUM	2442-3/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1702 - Produção de soldas e anodos	AUM	2449-1/03	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1703 - Serviços de usinagem, tornearia e solda	AUM	2539-0/01	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1704 - Serviços de tratamento e revestimento em metais	AUM	2539-0/02	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1705 - Produção de artefatos estampados de metal	AUM	2532-2/01	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1706 - Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	2449-1/99	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1707 - Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	2532-2/01 2532-2/02 2599-3/99	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1708 - Fabricação de estruturas metálicas	AUM	2511-0/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1709 - Fabricação de esquadrias de metal	AUM	2512-8/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1710 - Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	AUM	2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1711 - Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	2532-2/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II

*Prainha*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>18 – INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1801 - Extração de óleos vegetais em brutos	VPTD	1041-4/00 2099-1/99	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	II
1802 - Extração de matérias graxas animais	VPTD	1011-2/ 1012-1/03 1013-9/02 1043-1/00	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	II
1803 - Fabricação de aditivos de uso industrial - Fabricação de óleos essenciais vegetais	VPTD	2093-2/00	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	II
1804 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	VPL	2062-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	II
1805 - Fabricação produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	AUM	2121-1/ 2122-0/00 2123-8/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
1806 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	2063-1/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
1807 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	2061-4/00	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1808 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	2221-8/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
1809 - Fabricação de álcool	VPL	1931-4/00	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 ≤ 1.000	III
1810 - Fabricação de couro sintético	AUM	---	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
1811 - Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	1521-1/00 1529-7/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1812 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	2052-5/00 2062-2/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	III
1813 - Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	2013-4/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1814 - Fabricação de gases industriais	AUM	2014-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1815 - Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	2222-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1816 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	2223-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1817 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	2221-8/00 2222-6/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
1818 - Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	AUM	2229-3/_	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
<b>19 – INDÚSTRIA TEXTIL</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
1901 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	AUM	1340-5/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	I
1902 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	AUM	1340-5/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II
1903 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
<b>20 – INDÚSTRIA MADEIREIRA</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
2001 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqeada	VPA	1610-2/03	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 13.000	III
2002 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	1610-2/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000	III
2003 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de Lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	1610-2/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000	III
2004 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento de madeira	VPA	1610-2/04	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000	II
2005 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	1610-2/04	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000	II
2006 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada,	VPA	1621-8/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	II

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

prensada e aglomerada - produção de compensado								
2007 - Secagem / bitolagem de madeira para o comércio e/ ou exportação	VPA	1610-2/04	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	> 18.000 ≤ 28.800	II	
2008 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis - Briqueteira	VPTA	1629-3/01	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 200.000	I	
2009 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis - aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	1629-3/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	> 18.000 ≤ 30.000	I	
2010 - Fabricação de pallets de madeira	VPP	1623-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II	
2011 - Fabricação de esquadrias de madeira - portas, janelas, caixilhos, venezianas, divisórias e esquadrias	VCA	1622-6/02	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	II	
2012 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	VCA	1622-6/99	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I	
2013 - Produção de cavaco	VPA	1629-3/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	> 18.000 ≤ 20.000	II	
<b>21 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>	
2101 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	VCA	3101-2/00	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I	
2102 - Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	3102-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	I	
2103 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	AUM	3103-9/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	I	
2104 - Fabricação de colchões - sem produção de espuma	VPP	3104-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	III	
<b>22 - INDÚSTRIA EM GERAL</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>	
2201 - Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	1921-7/00 2399-1/99	≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 75	> 75 ≤ 100	III	
2202 - Fabricação de lâmpadas	AUM	2740-6/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II	
2203 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	2031-2/00 2040-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II	
2204 - Impressão de jornais	AUM	1811-3/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II	
2205 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	AUM	1811-3/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II	
2206 - Impressão de material de segurança	AUM	1812-1/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II	
2207 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	3211-6/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I	
2208 - Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material, inclusive luminosos	AUM	3299-0/03 3299-0/04	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I	
2209 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - fabricação de caixões mortuários, garrafas térmicas e outros recipientes térmicos	AUM	3299-0/99	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II	
2210 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	2211-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III	
2211 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc)	VPTA	2543-8/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	III	
2212 - Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	2219-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III	
2213 - Reforma de pneumáticos usados - Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	2212-9/00	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	II	
2214 - Beneficiamento de borracha natural	AUM	2219-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2215 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	2219-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2216 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	1521-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III	
2217 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	AUM	1529-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III	
2218 - Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	1529-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III	
2219 - Curtimento e outras preparações de couro - Secagem e salga de peles	VPP	1510-6/00 1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II	
2220 - Fabricação de adesivos e selantes - Cola animal	AUM	2091-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2221 - Fabricação de embalagens metálicas - embalagem de gases,	AUM	2591-8/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros								
2222 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	1220-4/___	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2223 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	2949-2/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2224 - Fabricação de calçados em geral	AUM	1531-9/ 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2225 - Fabricação de velas, inclusive decorativas	AUM	3299-0/06	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II	
<b>23 – SANEAMENTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>	
2301 - Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	3600-6/01 4222-7/01	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000 ≤ 150.000 0	II	
2302 - Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	4291-0/00	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III	
2303 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	3701-1/00 4222-7/01	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III	
2304 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	3821-1/00	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III	
2305 - Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	3821-1/00	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III	
2306 - Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	3821-1/00	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	II	
2307 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	4222-7/01	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III	
2308 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado pelo município	CA	3900-5/00	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	II	
2309 - Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	4222-7/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I	
2310 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	NB	3702-9/00	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25	III	
2311 - Limpa fossa com estação de tratamento de esgoto	VMM	3702-9/00	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	III	
2312 - Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	3600-6/01 4222-7/01	≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2313 - Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	4222-7/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I	
2314 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	3821-1/00	≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	III	
<b>24 – OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>	
2401 - Usina de cogeração de energia	PK	3511-5/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II	
2402 - Aterro Industrial	AUM	3821-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	III	
2403 - Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	3701-1/00 4222-7/01	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	III	
2404 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	---	Atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II	
2405 - Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	---	Atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III	
2406 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	---	Atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III	
2407 - Recuperação de sucatas de alumínio - Central de Triagem e Reciclagem	VPTM	3831-9/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II	
2408 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio - Central de Triagem e Reciclagem	VPTM	3831-9/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II	
2409 - Recuperação de materiais plásticos - Central de Triagem e Reciclagem	VPTM	3832-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II	
2410 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente - Central de	VPTM	3839-4/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Triagem e Reciclagem, exceto papel e papelão								
2411 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente - Central de Triagem e Reciclagem de papel e papelão	VPTM	3839-4/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II	
2412 - Recuperação de sucatas de alumínio - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3831-9/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2413 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3831-9/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2414 - Recuperação de materiais plásticos - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3832-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2415 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3839-4/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II	
2416 - Usinas de Compostagem	VPTM	3839-4/01	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 75	> 75	II	
2417 - Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	3811-4/00	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I	
2418 - Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	3821-1/00	≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6 ≤ 12	> 12	I	
2419 - Coleta de resíduos não perigosos - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	3811-4/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30	III	
2420 - Depósito de recebimento de embalagem de agrotóxico	AUM	5211-7/99	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II	
2421 - Manufatura reversa	VPTM	---	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II	
2422 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	AUM	3313-9/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2423 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	AUM	3313-9/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2424 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	AUM	3313-9/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2425 - Manutenção e reparação de embarcações	AUM	3317-1/01 3317-1/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	III	
2426 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	AUM	3314-7/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2427 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	AUM	3314-7/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2428 - Manutenção e reparação de compressores	AUM	3314-7/04	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2429 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AUM	3314-7/07	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	I	
2430 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	AUM	3314-7/08	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2431 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	AUM	3314-7/10	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2432 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	AUM	3314-7/11	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2433 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas	AUM	3314-7/12	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2434 - Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	AUM	3314-7/13	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2435 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	AUM	3314-7/16	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2436 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem	AUM	3314-7/17	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2437 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	AUM	3314-7/22	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2438 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais	AUM	3314-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2439 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	AUM	3311-2/00	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2440 - Obras de montagem industrial	ATM	4292-8/02	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 25.000	> 25.000	II	
2441 - Recondicionamento de motores elétricos	AUM	3313-9/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II	
2442 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	5212-5/00	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6	II	





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2443 - Telefonia celular - Estação Rádio Base	NSA	4221-9/04 6120-5/01	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 10	> 10	II
2444 - Lavanderia	VPK	9601-7/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
2445 - Tinturarias	VPK	9601-7/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
2446 - Toalheiros	VPK	9601-7/03	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
2447 - Serviços de somatoconservação	AUM	9603-3/05	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II
2448 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	4683-4/00 4684-2/99 5211-7/99	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	III
<b>25 – ARMAZENAMENTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
2501 - Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	I
2502 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2503 - Silos para grãos /cereais sem beneficiamento	CAT	5211-7/01 5211-7/99	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000	I
2504 - Silos para grãos/cereais com beneficiamento	CAT	5211-7/01 5211-7/99	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000	II
2505 - Armazém para fertilizantes	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2506 - Armazém para produtos agrícolas e agropecuários	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
<b>26 – AUTORIZAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
2601 - Serviço de publicidade volante	NV	7319-0/99			***		***
2602 - Serviço de alto-falante para publicidade	***	7319-0/99			***		***
2603 - Serviço de publicidade e mídia visual - outdoor, painéis, letreiros, placas e assemelhados	***	4329-1/01 7311-4/00 7312-2/00			***		***
2604 - Autorização de Eventos	AUM	---	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	***
2605 - Autorização de Supressão de Vegetação	AUH	---			***		***
2606 - Limpeza de Vegetação Secundária de Imóveis Rurais	AUH	---			***		***
2607 - Limpeza de Vegetação Secundária de Imóveis Urbanos - Juqueia	AUH	---			***		***
2608 - Poda de árvores	NI	---			***		***
2609 - Corte de árvores isoladas	NI	---			***		***
<b>27 – PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
2701 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	9319-1/99	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000	I
2702 - Torneio de pesca esportiva	AUM	9319-1/99	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 100.000	> 100.000	I
<b>28 – ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
2801 - Hangar	AUM	5240-1/99	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000	II
2802 - Aeródromo privado	AUH	5240-1/01	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	II
<b>29 – ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
2901 - Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	4921-3/___ 4922-1/___ 4930-2/01 4930-2/02	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 12.000	> 12.000	II
2902 - Transporte rodoviário de carga secas e não perigosas - bens minerais	NV	4930-2/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
2903 - Transporte por navegação interior de carga secas e não perigosas - bens minerais	NV	5021-1/01 5021-1/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
2904 - Transporte Rodoviário de resíduos sólidos, inclusive sucata - Classe II B (inerte)	NV	4930-2/01 4930-2/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2905 - Transporte Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	5021-1/01 5021-1/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
<b>30 – SERVIÇOS EM VEÍCULOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
3001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - Oficina mecânica, troca de óleo e serviço de cambagem	AUM	4520-0/01	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores - Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	4520-0/02	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3003 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores - lava jato e troca de óleo	AUM	4520-0/05	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3004 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	AUM	4543-9/00	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3005 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	2950-6/00	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
<b>31 – SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
3101 - Atividades de atendimento hospitalar - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	8610-1/01 8610-1/02	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 = 200	III
3102 - Clínica de reabilitação/tratamento para dependência química	AUM	8720-4/01 8720-4/99	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
3103 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	8630-5/01	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III
3104 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	AUM	8630-5/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
3105 - Testes e análises técnicas - Laboratórios de análises físico-químicas	AUM	7120-1/00	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
3106 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	8640-2/01	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
3107 - Laboratórios clínicos	AUM	8640-2/02	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
3108 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos	AUM	8640-2/09	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
3109 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	8640-2/05	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3110 - Serviços de ressonância magnética	AUM	8640-2/06	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3111 - Serviços de tomografia	AUM	8640-2/04	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3112 - Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	8640-2/10 8640-2/11	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III
3113 - Serviços de diálise e nefrologia	AUM	8640-2/03	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3114 - Serviços de hemoterapia	AUM	8640-2/12	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
3115 - Serviços de vacinação e imunização humana	AUM	8630-5/06	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	I
3116 - Atividades de reprodução humana assistida	AUM	8630-5/07	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
<b>32 – ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
3201 - Atividades veterinárias – Clínica/Hospital veterinário	AUM	7500-1/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III
3202 - Atividades veterinárias – Laboratórios de análise veterinária	AUM	7500-1/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III
<b>33 – ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	<b>UNID.</b>	<b>CNAE</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>
3301 - Casas de festas e eventos	AUM	8230-0/02	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200	II
3302 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	9329-8/01	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200	II
3303 - Clubes sociais, esportivos e similares	ATM	9312-3/00	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 12.000	> 12.000	II
3304 - Atividades de recreação e lazer	AUM	9329-8/99	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200	II

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34 – ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
3401 - Jardim Botânico/Jardim Zoológico	AUH	9103-1/00	≤ 10	> 30 ≤ 60	>60 ≤ 120	> 120	I

LEGENDA:
POTENCIALPOLUIDOR /DEGRADADOR
I – PEQUENO
II – MÉDIO
III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA
AB – ÁREA DA BACIA
ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
ATM - ÁREA TOTAL (m²)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
AUM - ÁREA ÚTIL (m²)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA/RECRIA (Unidade/Ano)
CPK - COMPRIMENTO (Km)
CPM – COMPRIMENTO (Metro)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
ED – ECLUSAGEM (Dia)
MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)
MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)
MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)
NA – NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO
NB – NÚMERO DE BANHEIROS
NCA – NÚMERO DE CABEÇA (Ano)
NCC - Nº DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA
NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)
NDC - Nº DE CABEÇAS (Unidade/Dia)
NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV – Nº VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T - Tensão (kV)
DO PARÁ
V – VOLUME (m³)
VC – VOLUME CONSUMIDO (m³ / tora/dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m³/dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO(m³/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m³ / mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / mês)
VR - VOLUME REMEDIADO (t)
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
VT- VOLUME TRANSPORTADO (m³)
VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)
≤ - MENOR OU IGUAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI**

**Atividades passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA no Município de Prainha-Pará**

TIPOLOGIA	CONDIÇÃO	
Reforma/Revitalização de edificações para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública	*	
Reforma de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos	*	
Reforma de feira livre ou coberta e mercados públicos	*	
Reforma de Posto de Saúde	*	
Recuperação de passarelas ou pontes de madeira, metal ou concreto	Em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis.	
1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Serviços de bordados	
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário	Serigrafia em brindes; Serigrafia em bonés; Serviço de Tampografia e similares.	
1813-0/99 Impressão de material para outros usos	Serviço de sublimação; Serigrafia em peças do vestuário; Impressão, Decalcomania e similares.	
3250-7/06 - Serviços de prótese dentária	*	
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	*	
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	*	
4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.	Sem atividade de oficina mecânica e troca de óleo.	
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.		
4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.		
4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados.		
4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados.		
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
4520-0/08 - Serviços de capotaria		
4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar		
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		
4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		
4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		*
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		*
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		*
4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral		*
4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		*
4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4637-1/05 – Comércio atacadista de massas alimentícias	
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	*
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	*
4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos	*
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	*
4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	*
4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Sem atividade de oficina mecânica e troca de óleo.
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	*
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças	*
4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	*
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	*
4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	*
4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico	*
4679-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos	*
4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	*
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	*
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens	*
4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	*
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.	*
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda	*
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues	*
4722-9/02 - Peixaria	*
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas	*
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	*
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes	*
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	*
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos	*
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	*
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	*
4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	*
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	*
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	*
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	*
4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Classe I - até 0,52 toneladas
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	*
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	*
4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	*
4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições	*
4930-2/01   02 - Transporte rodoviário de carga - cargas secas e não perigosas	Exceto as cargas previstas na IN SEMAS nº 013/2011 ou alteração legal posterior.
5021-1/ 01   02 - Transporte por navegação interior de carga - cargas secas e não perigosas	*
5022-0/01   02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	*
5091-2/01   02 - Transporte por navegação de travessia	*
5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos	*
5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	*
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos	*
5510-8/01 - Hotéis - Hóteis/Pousada	Até 20 leitos, exceto construção
5510-8/02 - Apart hotéis	Até 10 apartamentos, exceto construção
5510-8/03 - Motéis	
5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais	AUM ≤ 300 m², exceto construção
5590-6/02 - Campings	
5590-6/03 - Pensões(alojamento)	

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	AUM ≤ 250 m <sup>2</sup> , exceto construção
5611-2/01 - Restaurantes e similares	*
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	*
5620-1/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	CATEGORIA D
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - Cozinha Industrial	*
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções	*
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações	*
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	*
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	*
8630-5/04 - Atividade odontológica	*
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	*
8640-2/02 - Laboratórios clínicos - Posto de coleta	Posto de Coleta
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	*
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	*
8640-2/13 - Serviços de litotripsia	*
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	*
8650-0/04 - Atividade de fisioterapia	*
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	*
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	*
8690-9/03 - Atividades de acupuntura	*
8690-9/04 - Atividades de podologia	*
9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure	*
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	*
9603-3/04 - Serviços de funerária	*
9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	*
9609-2/07 - Alojamento de animais domésticos	*
9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos	*

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII**

**Atividades com obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA**

TIPOLOGIA	CNAE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
0102 - Criação de suínos	0154-7/00	III
0103 - Criação de aves - Avicultura para postura (frango, codorna e outros)	0155-5/03 0155-5/05	II
0104 - Criação de aves - Avicultura para corte (frango, codorna e outros)	0155-5/01	II
0202 - Criação de Camarões - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	0321-3/02	III
0216 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	1020-1/01	II
0217 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - Terminal ou entreposto de recepção, armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	4634-6/03	II
0218 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Unidade de beneficiamento de pescados	1020-1/01	II
0219 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos - Aproveitamento de resíduos de pescado	1020-1/02	II
0301 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	III
0426 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00	III
0501 - Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	---	III
0502 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - Posto Revendedor/Abastecimento, exceto Posto Flutuante	4731-8/00	III
0503 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e Lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na navegação interior (TRRNI)	4681-8/02	III
0504 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	---	III
0505 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado pelo município	4299-5/99	III
0506 - Comércio atacadista e armazenamento de gás, exceto GLP	4684-2/99	III
0507 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	4681-8/01	III
0508 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	4684-2/99	III
0509 - Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível (álcool, biodiesel)	4681-8/01	III
0510 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00	III
0511 - Comércio atacadista de lubrificantes	4681-8/05	III
0601 - Parcelamento do solo - Loteamento	4299-5/99 6810-2/03	III
0602 - Parcelamento do solo - Desmembramento, sem fracionamento	6810-2/03	III
0607 - Edificação multifamiliar vertical em áreas protegidas ou sensíveis, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	4120-4/00	III
0608 - Edificação multifamiliar vertical	4120-4/00	II
0612 - Autódromo e kartódromo	9311-5/00	III
0613 - Hipódromo	9319-1/99	II
0616 - Dragagem em cursos d'água	4291-0/00	III
0617 - Derrocamento em cursos d'água	4313-4/00	III
0618 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	4291-0/00	III
0621 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	5212-5/00	III
0624 - Pátio de estocagem de Minério/coque	5211-7/99	II
0625 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	4291-0/00 5231-1/03	II
0626 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	4291-0/00 5231-1/03	III
0627 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	4291-0/00 5231-1/03	II
0628 - Cemitério	9603-3/01	III
0701 - Imunização e controle de pragas urbanas	8122-2/00	III
0702 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	0161-0/01	III
0703 - Coleta de resíduos perigosos - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	3812-2/00	III
1001 - Lavra garimpeira (PLG) - minerais garimpáveis	0724-3/01	III
1002 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	0810-0/06 0810-0/07	III
1003 - Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08	III
1004 - Extração de Rocha Ornamental (granito/basalto/etc)	0810-0/01 0810-0/02 0810-0/03	III

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	0810-0/09 0899-1/02	
1005 - Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe)	0810-0/99	III
1006 - Extração e beneficiamento de gema	0893-2/00	II
1007 - Fechamento de Mina	---	II
1008 - Britamento de pedra, associado a extração	0810-0/99	II
1010 - Exploração e envaze de água mineral	1121-6/00	II
1101 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	0810-0/04 0891-6/00	III
1102 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	0810-0/04 0891-6/00 2399-1/99	III
1208 - Usina termelétrica à biomassa	4221-9/02	II
1307 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00	III
1401- Abate de aves	1012-1/01	III
1402 - Matadouro	1011-2/05 1012-1/04	III
1403 - Frigorífico, exceto aves	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1012-1/03	III
1417 - Fabricação de produtos de carne - Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal	1013-9/01 1013-9/02	II
1425 - Fabricação de gelo comum	1099-6/04	II
1426 - Fabricação de vinagres	1099-6/01	II
1427 - Fabricação de laticínios - queijo, manteiga, requeijão e similares	1052-0/00	II
1428 - Fabricação de laticínios - iogurte, leite, sorvete, coalhada e similares	1052-0/00	II
1429 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	1041-4/00 1042-2/00	II
1430 - Fabricação de águas envasadas - Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	1121-6/00	II
1501 - Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01	II
1502 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02	II
1503 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03	II
1504 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	2392-3/00	III
1505 - Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01	III
1506 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02	III
1507 - Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de gesso	2330-3/99	II
1508 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01	III
1509 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02	III
1510 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03	III
1511 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05	III
1512 - Fabricação de casas pré moldadas de concreto	2330-3/04	II
1513 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	2341-9/00	II
1514 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	2311-7/00 2312-5/00	III
1601 - Fabricação de motores de combustão interna	2811-9/00 2910-7/03 2920-4/02 3091-1/02	II
1602 - Construção de embarcações e estruturas flutuantes - estaleiro	3011-3/01 3011-3/02	III
1603 - Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00	II
1604 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00	II
1605 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	2821-6/01 2821-6/02	II
1606 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00	II
1607 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	2822-4/01 2822-4/02	II
1608 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	2829-1/01 2829-1/99	II
1609 - Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00	II
1610 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	2861-5/00 2869-1/00	II
1701 - Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	II
1702 - Produção de soldas e anodos	2449-1/03	II
1703 - Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01	II
1711 - Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	2532-2/01	II
1801 - Extração de óleos vegetais em brutos	1041-4/00 2099-1/99	II
1802 - Extração de matérias graxas animais	1011-2/___ 1012-1/03 1013-9/02 1043-1/00	II

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1803 - Fabricação de aditivos de uso industrial - Fabricação de óleos essenciais vegetais	2093-2/00	II
1804 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00	II
1805 - Fabricação produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	2121-1/___ 2122-0/00 2123-8/00	III
1806 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	II
1807 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	2061-4/00	II
1808 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00	II
1809 - Fabricação de álcool	1931-4/00	III
1810 - Fabricação de couro sintético	---	III
1811 - Fabricação de artefatos de couro sintético	1521-1/00 1529-7/00	II
1812 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	2052-5/00 2062-2/00	III
1813 - Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	2013-4/02	III
1814 - Fabricação de gases industriais	2014-2/00	II
1815 - Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00	II
1816 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00	II
1817 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	2221-8/00 2222-6/00	II
1818 - Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	2229-3/___	II
2001 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	1610-2/03	III
2002 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	1610-2/03	III
2003 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de Lâminas de madeira para fabricação de compensados	1610-2/03	III
2004 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento de madeira	1610-2/04	II
2005 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento e secagem de madeira serrada	1610-2/04	II
2006 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada - produção de compensado	1621-8/00	II
2007 - Secagem / bitolagem de madeira para o comércio e/ ou exportação	1610-2/04 1623-4/00	II
2010 - Fabricação de pallets de madeira	1610-2/04	II
2011 - Fabricação de esquadrias de madeira - portas, janelas, caixilhos, venezianas, divisórias e esquadrias	1622-6/02	II
2013 - Produção de cavaco	1629-3/01	II
2104 - Fabricação de colchões - sem produção de espuma	3104-7/00	III
2201 - Usina de asfalto, inclusive móvel	1921-7/00 2399-1/99	III
2202 - Fabricação de lâmpadas	2740-6/01	II
2203 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	2031-2/00 2040-1/00	II
2210 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	2211-1/00	III
2211 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc)	2543-8/00	III
2212 - Fabricação de artefatos de borracha natural	2219-6/00	III
2213 - Reforma de pneumáticos usados - Recondicionamento /recuperação de pneumático	2212-9/00	II
2214 - Beneficiamento de borracha natural	2219-6/00	II
2215 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	2219-6/00	II
2216 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00	III
2217 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00	III
2218 - Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	1529-7/00	III
2219 - Curtimento e outras preparações de couro - Secagem e salga de peles	1510-6/00 1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04	II
2220 - Fabricação de adesivos e selantes - Cola animal	2091-6/00	II
2221 - Fabricação de embalagens metálicas - embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros	2591-8/00	II
2222 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	1220-4/___	II
2302 - Canalização/retificação de cursos d'águas em áreas urbanas	4291-0/00	III
2303 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	3701-1/00 4222-7/01	III
2304 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	3821-1/00	III
2305 - Aterro sanitário, sem fracionamento	3821-1/00	III
2306 - Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	3821-1/00	II
2307 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	4222-7/01	III

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2308 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado pelo município	3900-5/00	II
2310 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	3702-9/00	III
2311 - Limpa fossa com estação de tratamento de esgoto	3702-9/00	III
2314 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	3821-1/00	III
2401 - Usina de cogeração de energia	3511-5/01	II
2402 - Aterro Industrial	3821-1/00	III
2403 - Interceptores e emissários de esgoto industrial	3701-1/00	III
	4222-7/01	
2404 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	---	II
2405 - Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	---	III
2406 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	---	III
2416 - Usinas de Compostagem	3839-4/01	II
2420 - Depósito de recebimento de embalagem de agrotóxico	5211-7/99	II
2421 - Manufatura reversa	---	II
2425 - Manutenção e reparação de embarcações	3317-1/01	III
	3317-1/02	
2433 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas	3314-7/12	II
2435 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	3314-7/16	II
2436 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem	3314-7/17	II
2448 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	4683-4/00	III
	4684-2/99	
	5211-7/99	
2502 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	5211-7/01	II
	5211-7/99	
2504 - Silos para grãos/cereais com beneficiamento	5211-7/01	II
	5211-7/99	
2505 - Armazém para fertilizantes	5211-7/01	II
	5211-7/99	
2506 - Armazém para produtos agrícolas e agropecuários	5211-7/01	II
	5211-7/99	
3001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - Oficina mecânica, troca de óleo e serviço de cambagem	4520-0/01	II
3005 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2950-6/00	II
3101 - Atividades de atendimento hospitalar - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	8610-1/01	III
	8610-1/02	
3104 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01	III
3105 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	II
3106 - Testes e análises técnicas - Laboratórios de análises físico-químicas	7120-1/00	III
3107 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	III
3108 - Laboratórios clínicos	8640-2/02	III
	8640-2/10	
3113 - Serviços de quimioterapia e radioterapia	8640-2/11	III
	8640-2/11	
3201 - Atividades veterinárias - Clínica/Hospital veterinário	7500-1/00	III
3202 - Atividades veterinárias - Laboratórios de análise veterinária	7500-1/00	III

*Referências*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**Edmundo Amaral Pingarilho, Secretário de  
Administração e Planejamento do  
Município de Prainha, Estado do Pará, no  
uso de suas atribuições legais:**

**DECLARA** para fins de direito que a **Lei nº 120/2021, de 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **REVOGA A LEI Nº 102/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019** E **INSTITUI A LEI Nº ---/2021 SOBRE AS TAXAS AMBIENTAIS E O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br).

Prainha, 22 de dezembro de 2021.

**EDMUNDO AMARAL PINGARILHO**  
Sec. Mun.de Administração – Port. 001/2021-SEMAP/PMP